

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 18 DE MAIO DE 2018

Autoriza a prorrogação de contratações temporárias de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, cujas contratações foram autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.248/2016, 1.257/2017, 1.269/2017, 1.286/2017 e 1.297/2017, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2018, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Administrativo Auxiliar	40 horas	02	30/06/2018 a 31/12/2018	1.624,89
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2	40 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	1.278,35
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1	40 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	1.278,35
Bioquímico	20 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	3.796,65
Enfermeiro ESF	40 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	4.335,61
Facilitador de Oficinas	20 horas	01	30/06/2018 a 15/12/2018	1.238,37
Farmacêutico	40 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	3.796,65
Fisioterapeuta	20 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	2.710,72
Mecânico	40 horas	01	30/06/2018 a 31/12/2018	2.980,25
Motorista	40 horas	06	30/06/2018 a 21/12/2018	1.193,64
Operador de Máquinas	40 horas	02	30/06/2018 a 31/12/2018	1.624,88
Orientador Social	30 horas	01	30/06/2018 a 15/12/2018	1.974,41
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Ciências	22 horas	02	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89

Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	01	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Língua Portuguesa, com experiência em Coro e Orquestra	22 horas	01	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Matemática	22 horas	02	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Banda Marcial	30 horas	01	30/06/2018 a 21/12/2018	1.974,41
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	04	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	05	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Professor – Licenciatura em Português/Inglês	22 horas	01	30/06/2018 a 21/12/2018	1.447,89
Servente	40 horas	04	30/06/2018 a 21/12/2018	942,50

Art. 2º. As prorrogações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

Art. 4º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 18 de maio de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.266/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para prorrogação do prazo das contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.248/2016, 1.257/2017, 1.269/2017, 1.286/2017 e 1.297/2017, com lotações nas Secretarias Municipais de Agricultura; Assistência Social, Cultura e Turismo; Educação; Obras, Serviços Públicos e Trânsito e Saúde, conforme dispõe o art. 1º deste projeto de lei, as quais consideramos imprescindíveis para a continuidade dos serviços prestados.

Convém, referirmos, preliminarmente, que o principal objetivo da Administração Municipal é a realização de concurso público para provimento efetivo do quadro de pessoal, o qual está sendo providenciado, inclusive foi encaminhado no ano passado projeto de lei para criação de novos cargos e vagas, a fim de dar continuidade ao trâmite administrativo do procedimento, com a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa e demais etapas pertinentes ao concurso público.

Entretanto, sabidamente por Vossas Excelências, tal procedimento tem seus ritos e prazos legais, os quais devem ser respeitados, bem como nosso percentual com gasto de pessoal tem gerado constante atenção e cuidado. Portanto, deve-se ter muita cautela para realização do concurso, o qual já foi amplamente discutido entre os Secretários Municipais e Assessores Jurídicos, o que resultou em inúmeros cortes e na elaboração de novo termo de referência, demandando novas pesquisas de mercado, o que tem sido um processo moroso, mas necessário para a retidão do mesmo.

Portanto, resta claro que até o encerramento das referidas contratações temporárias, autorizadas pelas Leis Municipais anteriormente citadas, a expectativa é que tenhamos concluído o processo de contratação de empresa, porém, por óbvio, não teremos candidatos aprovados para convocação, visando o provimento efetivo dos cargos.

Diante disso, a fim de dar continuidade e manutenção dos serviços já prestados, a contento da população, é necessária a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal.

Ademais, cumpre frisar que tão logo seja possível o provimento efetivo de tais categorias funcionais, as contratações temporárias serão rescindidas para convocação dos aprovados no concurso público, conforme expresso na redação do art. 4º, caput, deste projeto de lei.

Por outro lado, é mister salientar ainda, que todas as prorrogações aqui previstas poderão sofrer suspensão por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, período este em que não haverá qualquer pagamento, de acordo com a previsão do parágrafo único, do art. 4º, o que torna viável o que propomos neste projeto de lei, sem que tenhamos gastos desnecessários com profissionais que não estarão em efetivo exercício de suas atribuições, como, por exemplo, as contratações da Secretaria Municipal de Educação (professores e motoristas).

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das prorrogações aqui propostas, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, cada Secretário (a) Municipal se coloca a disposição para esclarecimentos relativos as prorrogações requisitadas, cada um em sua área, bem como o Vice-Prefeito e a Secretária Municipal de Administração para esclarecimentos da redação deste projeto, seja no Centro

Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 maio de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.